



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTREGA DIÁRIA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme o descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA A REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTREGA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERV	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

#### 02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria de Administração.

02.2 - Os serviços descritos na Tabela em anexo deverão ser efetuados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua aplicação e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos Regionais previstos em Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **03 – DOS PREÇOS**

**03.1** – O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

**03.2** - Os preços originalmente ofertados são fixos e podem ser reajustados conforme vontade e especificação das partes, sendo observados perante a lei nº 8.666/93.

**03.3** - Excepcionalmente, os preços poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **04 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**04.1** O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

### **05 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**05.1**– A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

**03.001.04.122.0002.2.006.      Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**  
60    3.3.90.39.00.00                    OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**06.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **07 - DECISÃO:**

**07.1** Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTRERHA DIÁRIA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**07.2** Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 26 de maio de 2023.

**MAYCON EDUARDO FLOSINO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 16.788/2023



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **TV EDITORA E GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.454.259/0001-21**, no valor de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), para a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTRERHA DIÁRIA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 26 de maio de 2023.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 092/2023;
- b) Licitação nº 008/2023;
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;
- d) Data da homologação: 26/05/2023;
- e) Data da Adjudicação: 26/05/2023;
- f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTRERHA DIÁRIA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
- g) Vencedor: **TV EDITORA E GRÁFICA LTDA;**
- h) Valor total: **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2023.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_(nome)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTREGA DIÁRIA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL TRIBUNA DO VALE, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO, COM CIRCULAÇÃO ABRANGENTE A TODA A REGIÃO DO NORTE PIONEIRO, COM ENTREGA DE 30 (TRINTA) EXEMPLARES NA SEDE DO PAÇO	SERV	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR POR UM PERÍODO DE 12 MESES.				
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

4.2 - Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**4.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** – As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

**03.001.04.122.0002.2.006.      Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**  
60    3.3.90.39.00.00                  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;
- b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;
- c – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- d – Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- e – O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

### **II - Constituem obrigações da Contratada:**

- a – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b – Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Procuradoria Geral do Município;
- c – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Os contratados pelo Município de Andirá estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas na CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**10.1** - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

**10.2** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº 092/2023 – Inexigibilidade nº 008/2023 que o precedeu.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante**

**Município de Andirá**

**Contratado**

\_\_\_\_\_

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**